



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

Quarta-feira, 28 de Agosto de 2019

www.presidentealves.sp.gov.br

Ano IV | Edição nº 450

Página 1 de 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br

Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br

Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES

PAG.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.....	03 DE 03
--------------------------------	----------



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 28 de Agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 450

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.878, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no orçamento em vigor e dá outras providências”.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no orçamento em vigor na importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), que será aplicado no custeio em Saúde Pública, para ser alocado nas seguintes dotações:

Local: 02 05 – SERVIÇOS DE SAÚDE

Órgão: 02 05 01 – Sistema Unificado de Saúde - SUS

Func.: 10.301.0246.2059.0000 – Manutenção Despesas SUS - UBS

Categ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial será coberto na sua totalidade através de repasse do FNS - Fundo Nacional de Saúde do Governo Federal.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 27 de Agosto de 2019

a.a

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

a.a

MARILENE BARBOSA DE CARVALHO VERONEZ
Assessor de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 28 de Agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 450

Página 3 de 3

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.879, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

“Cria função gratificada de Chefe de Vigilância Sanitária no quadro de pessoal, nos termos que especifica”.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada de Chefe de Vigilância Sanitária no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Alves.

Parágrafo 1º - Para a função gratificada de Chefe de Vigilância Sanitária são previstas as seguintes atribuições: Chefiar as atividades de vigilância sanitária de modo a que os serviços de profilaxia e política sanitária sejam bem executados; chefiar as inspeções em estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; chefiar as inspeções junto a estabelecimentos de ensino, nas suas instalações e alimentos fornecidos a alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; receber as queixas que envolvem situações contrárias à saúde pública e dar encaminhamento, determinando-se ou sugerindo-se as soluções, quer em relação aos seus superiores, quer em relação aos seus chefiados; chefiar as atividades que envolvem a educação e instrução da comunidade em relação à saúde pública, assim como promover conferências e palestras, envolvendo programas de saneamento comunitário; chefiar programas sanitários; chefiar as atividades de fiscalização de açougues, limpeza, refrigerações dos locais, buscando desenvolver as instruções de seguimento dos regulamentos sanitários; chefiar a orientação da comunidade, com indicação de técnicos conferencistas; enfim, todos os atos de chefia que envolva a inspeção sanitária na jurisdição do Município.

Parágrafo 2º - O valor a ser recebido pelo servidor designado para a função gratificada instituída por esta Lei será de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º - A designação para o exercício da função gratificada de que trata esta Lei será feita através de Portaria do Prefeito e recairá sobre servidor municipal do quadro permanente da Prefeitura, que reúna as condições e os conhecimentos necessários ao desempenho das atribuições.

Parágrafo Único – O servidor designado com base nesta Lei dará atendimento às atribuições da função gratificada, sem prejuízo do regular exercício de seu respectivo emprego público.

Art. 3º - A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada, em nenhuma hipótese, ao salário do servidor designado; sendo, portanto, devido o pagamento da mesma somente durante a vigência da respectiva designação.

Art. 4º - Sobre a referida gratificação incidirá idêntico índice de reajuste ou revisão concedido aos servidores municipais, sempre na mesma data.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 27 de Agosto de 2019

a.a

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

a.a

MARILENE BARBOSA DE CARVALHO VERONEZ
Assessor de Gabinete